



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 1413, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

*“Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) do Município de Pirajuba e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 85, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 30, inciso VIII da Constituição da República, art. 9, ss. da Lei Federal nº 13.465/2017, em atenção a Lei Municipal nº 1628, de 19 de março de 2019, que dispõe sobre regularização fundiária, no Município de Pirajuba, MG,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta por servidores da Administração Pública Direta para análise, parecer técnico e execução de medidas apropriadas, para o procedimento de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), sendo composta pelos seguintes servidores:

**I** – Mariele de Menezes Macedo Brunozzi, brasileira, engenheira, inscrita sob o CREA nº 242934/DMG, lotada na Secretaria de Obras, como Secretária da pasta;

**II** – Fernanda Silvério Machado, brasileira, lotada na Seção de Tributação, como agente fiscal;

**III** – Lara Cristina Borges Nunes, lotada na Secretaria de Agricultura e Coordenadoria de Meio Ambiente, como Secretária da pasta;

**IV** - Betânia Souza Costa, brasileira, assistente social inscrita no CRESS sob o nº 11133, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, e,

**V** - Sidenir Zeferino da Rocha Carvalho, brasileiro, arquiteto urbanista, inscrito no CAU A sob o nº 138.532-1, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, como Secretário da pasta;

**Art. 2º.** A presidência da Comissão estabelecida no artigo será exercida pelo servidor nomeado no inciso V do artigo anterior, no qual competirá a coordenação e delimitação das funções dos demais membros.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

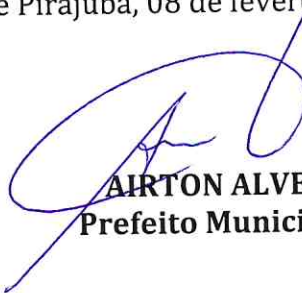
CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 3º.** A Comissão técnica, nomeada acima, ficará responsável por conduzir o procedimento e praticar todos os atos necessários à sua conclusão, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, podendo o seu presidente representar o Prefeito Municipal, junto às serventias extrajudiciais e demais repartições públicas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Pirajuba, 08 de fevereiro de 2023.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 08/02/23  
Nome.: Lucielli Reis Mendes  
Ass.: [assinatura] Masp.: 783

